

## MPC recomenda que prefeitura suspenda adesões à ata de registro de preços para serviços de limpeza pública

Foto: Ilustração Pixabay

Em razão do uso indevido da modalidade de sistema de registro de preços para contratação de serviços de limpeza pública, por ser de natureza contínua com previsibilidade de quantitativos, o Ministério Público de Contas (MPC-ES) expediu recomendação à Prefeitura de Marechal Floriano para que não permita novas adesões à Ata de Registro de Preços 001/2019 e instaurou inquérito administrativo para apurar indícios de irregularidades na contratação efetuada pelo município.

Na portaria de instauração do Inquérito Administrativo 16318/2019, o MPC-ES ressalta ter identificado adesões das prefeituras de Castelo e Presidente Kennedy à ata e argumenta que não devem ser permitidas novas adesões porque ela é derivada do Pregão Presencial 003/2019. Esse procedimento licitatório foi usado pela Prefeitura de Marechal Floriano para contratar empresa de engenharia para prestar serviços de limpeza pública ao município, no valor anual de R\$ 6,2



milhões, mas o órgão ministerial adverte que a utilização do sistema de registro de preços é incompatível com a contratação de serviço de natureza contínua, como o de limpeza pública.

O MPC-ES acrescenta que a utilização dessa modalidade de contratação para esse tipo de serviço viola a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), a legislação municipal de Marechal Floriano e o Manual de Orientações Técnicas para elaboração do Projeto Bá-

sico de Coleta de Resíduos Sólidos aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).

A portaria, publicada em 30 de outubro no Diário Oficial de Contas, prevê prazo de 10 dias para que o prefeito de Marechal Floriano, João Carlos Lorenzoni, cumpra a solicitação prevista na Recomendação 5/2019, abstendo-se de permitir novas adesões à ata, e informe o cumprimento da medida ao órgão ministerial no mesmo prazo.

### O que é recomendação?

A recomendação é um instrumento utilizado para dar ciência ao gestor sobre o posicionamento adotado pelo MPC-ES acerca de determinado assunto ou sobre a prática de ato com indícios de irregularidade. Ela tem como objetivo a adoção de medidas preliminares para cessar a irregularidade identificada, a fim de evitar que o MPC-ES precise adotar medidas protetivas do interesse público perante o Tribunal de Contas, como a proposição de representação.

### Sedu adota critérios mais transparentes em seleções internas, após recomendação do MPC

As orientações apresentadas pelo MPC-ES na Notificação Recomendatória 4/2019, emitida no final de agosto, foram acatadas pela Secretaria de Estado da Educação (Sedu), que se comprometeu a dar mais transparência e utilizar critérios objetivos nos processos seletivos internos, além de ter enviado cópia de novo modelo de edital elaborado em 2019, seguindo a recomendação.

O MPC emitiu a recomendação

após verificar a ausência de critérios objetivos no edital do Processo Seletivo Simplificado 43/2018. Entre outras falhas, constatou-se que a classificação dos candidatos era publicada em ordem alfabética, impossibilitando saber a ordem dos aprovados. No novo modelo de edital, os nomes dos candidatos serão divulgados por ordem de classificação no site da Sedu e os critérios de pontuação dão mais transparência.

# MPC propõe multa a prefeito de Aracruz por atrasos na divulgação do Relatório de Gestão Fiscal

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) propôs representação em que pede a aplicação de multa ao prefeito de Aracruz, Jones Cavaglieri, equivalente a 30% dos vencimentos anuais dele, em razão do atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do município por diversas vezes, o que configura descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O MPC-ES ressalta que a LRF estabelece prazo para divulgação do RGF com o objetivo de garantir transparência na gestão fiscal e a participação

popular. Conforme os artigos 54 e 55 da referida lei, o gestor público é obrigado a publicar esse relatório a cada quatro meses do seu mandato, com amplo acesso ao público, em até trinta dias após o encerramento do período.

Em consulta ao sistema LRFWEB, o órgão ministerial verificou que Cavaglieri tem deixado de cumprir o prazo de divulgação do Relatório de Gestão Fiscal de forma reiterada. Desde o primeiro quadrimestre de 2017 até o primeiro quadrimestre de 2019, o prefeito infringiu o prazo legal seis vezes. Considerando que no período foram

divulgados sete relatórios de gestão, ele observou a previsão legal apenas uma vez ao longo de dois anos, no segundo quadrimestre de 2018.

Diante desses fatos, o MPC-ES entende que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) deve aplicar multa ao prefeito de Aracruz por descumprir dispositivos da LRF, no valor estabelecido no artigo 5º da Lei 10.028/2000, que corresponde a 30% dos seus vencimentos anuais. A representação ministerial tramita no TCE-ES sob a relatoria do conselheiro Rodrigo Chamoun.

## Tribunal de Contas determina que ARSP analise equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Rodosol

Foto: Assessoria MPC-ES



A Terceira Ponte faz parte do Contrato 01/98, de concessão do Sistema Rodosol

O processo que trata de auditoria no contrato de concessão do Sistema Rodosol teve julgamento concluído no dia 22 de outubro pelo Tribunal de Contas, com a expedição de determinações à Agência de Regulação do Serviço Público (ARSP) para elaborar dois planos de ação, em 180 dias, para fiscalização do Contrato de Concessão 01/1998 e análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Essas e as outras medidas previstas no voto da relatora do caso, conselheira-substituta Márcia Jaccoud Freitas, foram acompanhadas à unanimidade pelos demais conselheiros, que seguiram parcial-

mente o posicionamento defendido pelo Ministério Público de Contas e pela área técnica do TCE-ES.

Conforme voto da relatora, foram reconhecidas e mantidas 12 irregularidades encontradas na auditoria. Contudo, ela votou contra a anulação do contrato, defendida pelo MPC, sob o argumento de que “a licitação e o contrato administrativo datam de mais de 20 anos, tendo, durante grande parte desse período, produzido efeitos sem qualquer questionamento por parte da Administração Pública ou de terceiros”.

Acerca do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a relatora

desconsiderou o cálculo apresentado pela área técnica, no valor de R\$ 613 milhões em desfavor da Concessionária Rodosol, por entender que ele foi baseado em “premissas equivocadas”. Mas, para definir os eventos de desequilíbrio que devem ser considerados pela ARSP na análise da equação contratual, ela utilizou como base o trabalho desenvolvido pela equipe técnica na identificação dos fatores que afetaram a relação contratual.

Entre os eventos a serem considerados no cálculo a ser elaborado pela ARSP, a relatora citou a diferença entre a Verba para Custeio da Fiscalização devida e a efetivamente repassada e a diferença entre a Verba para Aparelhamento da Polícia Rodoviária devida e a repassada.

A relatora divergiu da área técnica e do MPC no que diz respeito à identificação de sobrepreço na tarifa básica originária do pedágio, mas determinou à ARSP que apure os fatos em procedimento próprio. Ela também deixou de aplicar multa a todos os citados, por entender que o prazo para isso já foi extrapolado.

# Em recurso, MPC pede rejeição das contas de 2017 da Prefeitura de Presidente Kennedy

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) interpôs recurso, no dia 14 de outubro, no qual pede que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) emita parecer prévio pela rejeição das contas da prefeita de Presidente Kennedy no exercício de 2017, Amanda Quinta Rangel, devido a três irregularidades graves.

Estas três irregularidades – inconsistência entre o resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos contábeis, déficit financeiro em diversas fontes de recursos e inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira para pagamento – foram consideradas sem gravidade pelos conselheiros da Segunda Câmara do TCE-ES, que recomendaram à Câmara de Presidente Kennedy a aprovação com ressalva das contas de 2017.

Para o órgão ministerial, essas são irregularidades graves, as quais não poderiam ser consideradas “erros formais desprovidos de gravidade”. No recurso, o MPC-ES destaca que a manifestação conclusiva da Unidade Técnica indica ter havido “falta de



Foto: Facebook da Prefeitura de Presidente Kennedy

Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, no Sul do Espírito Santo

planejamento e precária gestão de recursos públicos” nas contas de 2017 da Prefeitura de Presidente Kennedy. Além das três citadas, a área técnica apontou mais cinco irregularidades, sendo que quatro foram afastadas e mais uma foi colocada no campo da ressalva pelo TCE-ES.

Em razão da gravidade das três irregularidades mencionadas, o MPC sustenta que a decisão do Tribunal de Contas deve ser reformada, para que seja recomendada à Câmara Municipal a rejeição das contas da prefeita de Kennedy em 2017.

## Operação Rubi

Além de pedir nova análise da

prestação de contas de 2017 de Presidente Kennedy, o MPC cita, no recurso, a presença de irregularidades nas contas da então prefeita em outros exercícios. Acrescenta, ainda, que a Operação Rubi, deflagrada pelo Ministério Público Estadual (MPES) em maio deste ano, apontou evidências de superfaturamento de R\$ 150 milhões em contratos de limpeza urbana e transporte público firmados entre 2013 e 2018, dos quais R\$ 105,7 milhões são relativos a contratos firmados pela Prefeitura de Presidente Kennedy com quatro empresas investigadas, durante a gestão de Amanda Quinta Rangel.

## MPC pede para Tribunal incluir três irregularidades graves na decisão sobre contas de 2017 da Câmara de Cariacica

Devido à gravidade das irregularidades verificadas nas contas de 2017 da Câmara de Cariacica, o Ministério Público de Contas interpôs recurso pedindo que o Tribunal de Contas acrescente três infrações na lista de impropriedades que justificam o julgamento pela irregularidade da prestação de contas do Legislativo Municipal referente àquele exercício.

O Tribunal de Contas julgou irregulares as contas da Câmara de Cariacica de 2017, mas afastou dois apontamentos que o órgão ministerial

considera graves e atenuou uma terceira irregularidade. O MPC pede que sejam acrescentadas à decisão do TCE-ES duas infrações: inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira para pagamento, bem como déficit financeiro, indicando desequilíbrio das contas; e gastos totais do Poder Legislativo acima do limite constitucional.

Quanto à segunda irregularidade, o órgão ministerial assinala que, segundo a Constituição, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não

deve ultrapassar 5% da soma da receita tributária e das transferências constitucionais. Dessa forma, o MPC-ES considera inconcebível afastar a irregularidade aplicando o Princípio da Insignificância, como decidiu a Corte de Contas, pois, se constatada a irregularidade, não importa o valor apurado.

O Tribunal de Contas também relativizou, no acórdão, a gravidade da realização de despesas sem prévio empenho, irregularidade que não pode ser tratada como mera falha formal, na avaliação do MPC-ES.

# Recurso: MPC pede que ex-prefeito de Jaguaré e clube esportivo devolvam R\$ 191 mil

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) protocolou recurso, no final de setembro, no qual pede que o ex-prefeito de Jaguaré Rogério Feitani e a Associação Desportiva Botafogo Futebol Clube de Jaguaré sejam condenados a ressarcir R\$ 191.651,81, juntos, e a pagar multa proporcional ao dano, em razão da ausência de documentos que comprovem os gastos de convênio firmado entre o clube de futebol e a prefeitura, em 2013.

O recurso contesta a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no Processo 1750/2014, que trata do Convênio 001/2013, firmado entre a Prefeitura de Jaguaré e o Botafogo Futebol Clube de Jaguaré, prevendo repasse no total de R\$ 430 mil ao clube esportivo. Embora tenha reconhecido a existência de irregularidades no convênio, como a ausência de extratos bancários, de designação de fiscal e de pesquisa de mercado, o TCE-ES aplicou multa aos responsáveis e afastou o ressarcimento dos valores usados irregularmente, sob a alegação de que “o clube participou do campeonato e ficou bem colocado”.

Além de entender que o repasse desses valores a um único clube esportivo não se configura em incentivo ao esporte no município, mas sim em

patrocínio, o órgão ministerial destaca a ausência de comprovação de gastos que somam R\$ 191.651,81. Desse montante, R\$ 162.351,81 foram destinados pela Associação Desportiva ao pagamento de despesas anteriores ao convênio. O restante é relativo a um cheque emitido em maio de 2013, no valor de R\$ 29,3 mil, que não possui qualquer indicação, na prestação de contas do convênio, sobre qual teria sido o serviço prestado ao clube referente a essa quantia.

Na avaliação do MPC, o afastamento do ressarcimento aos responsáveis na decisão da Primeira Câmara do Tribunal de Contas é fundado em “rasas argumentações”. Por isso, requer a condenação do ex-prefeito Rogério Feitani e da Associação Desportiva Botafogo Futebol Clube de Jaguaré à devolução dos valores usados irregularmente, no total de R\$ 191.651,81, e ao pagamento de multa proporcional ao dano.

O Pedido de Reexame 15573/2019 tramita no Tribunal de Contas sob a relatoria do conselheiro Sérgio Borges. Além da reforma do Acórdão 728/2019 em relação ao ressarcimento, o MPC pede a manutenção dos demais pontos, incluindo as multas aplicadas ao clube, no total de R\$ 11 mil, e ao ex-prefeito, que somam R\$ 12,5 mil.

## MPC pede que Tribunal reconheça gravidade de três irregularidades nas contas de 2016 da Prefeitura de Santa Teresa

Em recurso, o Ministério Público de Contas (MPC-ES) pede que o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) reveja a sua posição e reconheça como graves três irregularidades encontradas na prestação de contas de 2016 do ex-prefeito de Santa Teresa Claumir Antônio Zamprogno, bem como mantenha parecer prévio pela rejeição das contas dele referentes àquele exercício.

O recurso de reconsideração confronta decisão da Primeira Câmara do TCE-ES que manteve no campo da ressalva três irregularidades consideradas graves pelo MPC: abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso; apuração de déficit orçamentário; e despesas contraídas nos últimos oito meses de mandato sem deixar recursos suficientes em caixa para quitá-las.

Para o MPC, os argumentos utilizados pelos conselheiros para atenuar a gravidade dessa última irregularidade, que trata da infração ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não merecem respaldos – eles a mantiveram no campo da ressalva em razão de o sucessor do gestor ter adotado medidas visando sanar a irregularidade, com o cancelamento, já em 2017, de restos a pagar não processados.

Na avaliação do MPC, o cancelamento posterior de restos a pagar não processados não afeta a reprovabilidade da conduta do prefeito. Além disso, ressalta que assumir despesas nos últimos oito meses de mandato sem deixar recursos em caixa para pagá-las e deixar de ordenar o cancelamento de restos a pagar não processados constituem crimes contra as finanças públicas, previstos no Código Penal, sendo que a primeira conduta também configura crime de responsabilidade.

Foto: Imagem do Google Maps



Sede da Prefeitura de Jaguaré, que firmou convênio com clube esportivo em 2013

## Mais de R\$ 400 mil de volta aos cofres públicos em outubro

O Ministério Público de Contas do Espírito Santo (MPC-ES) obteve a comprovação do recolhimento de R\$ 434,5 mil aos cofres públicos no mês de outubro de 2019. Desse montante, R\$ 410.149,02 se referem a valores ressarcidos aos cofres municipais e R\$ 24.373,43 são relativos a multas quitadas. Esse valor supera a quantia verificada nos três primeiros trimestres deste ano, que é de R\$ 409.368,91.

O recolhimento de valores mais significativos ocorreu justamente no mesmo mês em que o MPC-ES deu início à publicação das Portarias de Instauração de Procedimento Administrativo, as quais buscam uma fiscalização mais efetiva das cobranças referentes às condenações efetuadas pelo Tribunal de Contas.

O MPC-ES é responsável por acompanhar e monitorar as medidas tomadas pelos responsáveis para a execução dessas cobranças. Caso o responsável por efetuar a cobrança não realize ações ou elas sejam ineficazes, o órgão ministerial poderá requerer ao Tribunal de Contas a adoção de medidas visando a sua devida punição.

### Valores com recolhimento comprovado em outubro:

Total em multas:

**R\$ 24.373,43**

Total em ressarcimentos:

**R\$ 410.149,02**

## MPC defende auxílio-alimentação a PMs cedidos ao TJES no mesmo valor pago a servidores do Judiciário

O Ministério Público de Contas (MPC-ES) interpôs recurso no qual defende que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) é obrigado a pagar auxílio-alimentação aos policiais militares (PMs) cedidos ao Poder Judiciário e que, diferentemente do que decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), o valor do benefício deve ser o mesmo pago aos servidores efetivos e comissionados do Judiciário.

Em julho deste ano, em resposta a uma consulta formulada pelo TJES sobre o assunto, os conselheiros do Tribunal de Contas decidiram, por maioria de votos, que o Tribunal de Justiça estava obrigado a pagar auxílio-alimentação aos PMs que lhe forem cedidos. Porém, ao responder sobre qual deveria ser o valor pago, se o mesmo recebido pelos servidores do Judiciário ou o fixado pela Lei Estadual 10.723/2017 aos servidores do Poder Executivo estadual, os conselheiros responderam que seria este último.

No recurso, o MPC destaca que o pagamento do benefício aos PMs pelo Judiciário, em valor fixado aos servidores do Executivo, como prevê o Parecer em Consulta 15/2019 do TCE-ES, vai contra a aplicação correta da legislação. Isso porque, a verba do auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e é devida ao servidor pelo exercício de suas funções. Por conseguinte, no caso dos policiais militares cedidos ao TJES, “resta claro e evidente que o seu pagamento decorre do exercício de atividade de

Foto: Assessoria TJES



Sede do Poder Judiciário Estadual

interesse exclusivo do Poder Judiciário, portanto, cabendo unicamente a esse Poder o ônus de suportar o pagamento por tal verba”, enfatiza.

Por entender que a manutenção da decisão do TCE-ES cria uma situação inconstitucional, pois prevê que lei de iniciativa do Poder Executivo regulamente e institua obrigação remuneratória a outros Poderes, além de ter havido falhas que comprometeram a votação do processo, o MPC pede que a Corte de Contas analise novamente o tema e reveja a resposta dada no Parecer em Consulta 15/2019. Requer, ainda, que o Ministério Público do Espírito Santo (MPES) seja incluído como interessado no processo, tendo em vista que a legislação também prevê a atuação de policiais militares cedidos no órgão, de forma similar ao que ocorre no Poder Judiciário.

## Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luciano Vieira 1<sup>a</sup> **Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva 2<sup>a</sup> **Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira 3<sup>a</sup> **Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira **Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões de pauta:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751 **Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES CEP 29050-913 **Telefone Geral:** (27) 3334-7761

**Site:** www.mpc.es.gov.br | **Facebook:**/mpcespiritossanto | **Twitter:** @mpc\_es